À DIVISÃO DE CONSULTORIA
25/06/21
Cristiano Fonseca Pereira
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.106 de 14 de junho de 2021.

"Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020".

Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelado, com base na legislação vigente, os Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020, no valor de R$ 1.452.830,62 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único – O valor constante do caput deste artigo se encontra discriminado na relação abaixo por credor, fonte, número de empenho, e valor:

CREDOR	FONTE	EMP.	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	102	218	750,90
BANCO DO BRASIL S.A.	100	439	688,95
BANCO DO BRASIL S.A.	157	440	176,05
BANCO DO BRASIL S.A.	129	461	444,55
BANCO DO BRASIL S.A.	108	462	95,50
BANCO DO BRASIL S.A.	100	463	3.216,15
BANCO DO BRASIL S.A.	157	464	880,30
BANCO DO BRASIL S.A.	155	3607	464,80
BANCO DO BRASIL S.A.	161	6471	224,60
BANCO DO BRASIL S.A.	161	6475	18,65
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	100	468	1.781,92
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	102	220	100,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159	221	200,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	100	465	9.520,90
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159	2145	22,50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159	2147	50,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159	2897	843,50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159	2898	420,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159	2899	700,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159	2900	379,00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159	2901	300,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	154	2902	260,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	154	3181	1.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	123	6476	196,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	100	6648	115,96
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	100	149	1.026,26
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	100	158	84.366,48
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	167	5.974,20
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	168	7.558,25
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	169	3.078,21
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	172	6.924,92
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	173	2.675,65
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	186	99,59
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	100	192	744,71
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	129	195	4.509,94
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	129	198	1.531,31
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	100	201	1.266,60
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	101	204	59.254,65
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	101	205	10.170,65
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	101	206	25.493,52
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	117	460	881,14
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	100	4561	7.104,96
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	5990	29,28
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	100	6357	2.051,18
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	100	6381	3.000,00
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	100	6435	2.401,02
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	101	6465	391,25
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	6488	200,00
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	6646	200,00
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	102	6813	192,87
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	102	159	3.162,92
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	102	160	698,82
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	102	161	123,71
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	102	162	1.115,72
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	102	165	246,43
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	102	166	1.081,66
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	191	181,85
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	194	3.503,98
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	197	607,36

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	200	1.128,44
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	101	207	6.413,79
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	208	3.283,01
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	101	209	2.018,62
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	443	8.327,54
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	446	716,43
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	3844	2.909,30
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	3848	11.200,46
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	4562	1.397,31
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	101	5657	30.000,00
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	102	6044	116,16
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	100	6382	108,72
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	102	6812	300,00
DATAGOV INFORMATICA LTDA.	100	540	0,01
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100	307	346.405,73
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	101	308	39.025,78
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	101	309	87.300,17
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	101	311	3.833,10
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	118	314	155.188,72
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	118	315	245.184,56
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	118	316	105.304,11
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	118	317	30.067,20
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	101	1040	22.000,00
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	101	1041	4.400,00
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	222	2173	1.855,58
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	101	6489	22.541,16
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	101	6490	13.000,00
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	119	6825	405,41
IPSEMG - INST. PREV. SERV. EST. MG.	102	323	1.867,62
NACIONAL SINALIZAÇÃO DE TRANSITO LTDA	257	3934	0,01
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	151	1.005,70
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	152	1.384,31
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	175	696,93
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	176	2.863,49
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	177	89,19
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	180	204,38
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	181	541,47
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	182	276,62
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	184	495,28

TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	185	668,17
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	193	3.250,26
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	196	2.168,48
TELEMAR NORTE LESTE S/A	129	199	1.055,72
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	202	1.420,78
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	211	5.664,87
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	212	4.609,54
TELEMAR NORTE LESTE S/A	101	213	828,72
TELEMAR NORTE LESTE S/A	101	214	4.574,65
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	442	2.531,65
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	445	622,53
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	3398	198,52
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	4563	3.201,57
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	4564	1.356,76
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	6045	1.544,66
TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	6383	565,07
TELEMAR NORTE LESTE S/A	102	6498	13,04
TOTAL			**1.452.830,62**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Pedro Leopoldo, 14 de junho de 2021.

Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.108, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 2.065, de 30 de Dezembro de 2.020, o qual "Prorroga o estado de calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19) causada pelo agente coronavírus (SARS-Cov-2)".

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 2.065, de 30 de Dezembro de 2.020, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** – Fica prorrogada a vigência do Estado de Calamidade reconhecida pelo Decreto 1.984 de 07 de abril de 2.020, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **com efeitos até o dia 31 de Dezembro de 2.021**, em razão dos impactos sanitários, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 28 de junho de 2021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.109, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências".

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a não observância às medidas sanitárias poderá fazer regredir a estratégia de abertura gradual do comércio não essencial, acaso ocorra o agravamento da pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 21 de março de 2020, ***ficam suspensos até 31 de julho de 2.021****, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 1.972, de 16 de março de 2.020, especialmente para:*

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 28 de junho de 2.021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.110, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 2.096, de 14 de maio de 2021, o qual "Dispõe sobre restrições de ordem sanitária no município de Pedro Leopoldo, para enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo agente Coronavírus - Covid - 19, fixa regras sanitárias e dá outras providências".

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a não observância às medidas sanitárias poderá fazer regredir a estratégia de abertura gradual do comércio não essencial, acaso ocorra o agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Pedro Leopoldo já está em avançada confecção de protocolos para retorno das aulas no Município, o que ora faz, inicialmente, por intermédio das escolas de línguas, em razão de seu menor potencial de aglomeração;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto nº 2.096, de 14 de maio de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** A partir do dia 16 de maio, até o dia 31 de julho de 2.021, ficam estabelecidas as seguintes restrições de ordem sanitária para o enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19:*
>
> *(...)"*

Art. 2º Fica renumerado como §1º, o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 2.096, de 14 de maio de 2021, bem assim, incluído o §2º ao mesmo artigo, os quais passam a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** - (...)*
>
> *§1º Os estabelecimentos comerciais cujas atividades não constem do anexo I, poderão funcionar no período compreendido entre 05:00 às 23:00.*

PROCURADORIA GERAL PMPL

§2º A restrição de horário contida no parágrafo anterior, não se aplica à bares, restaurantes e lanchonetes."

Art. 3º Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 4º, do Decreto nº 2.096, de 14 de maio de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º** (...)*

***Parágrafo único.** As escolas de línguas poderão funcionar, desde que adotadas medidas de restrição e controle de pessoas (distanciamento mínimo de 2 metros entre os alunos), além das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, como uso de máscara e álcool gel."*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 28 de junho de 2.021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL